



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU**

CONSELHO DE DEPARTAMENTO CIÊNCIAS DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO

Reunião do Conselho de Departamento Ciências de Enfermagem em 07/06/2023

O Diretor do Departamento

Assinado por: **Maria Madalena de Jesus e Cunha Nunes**

Num. de Identificação: 06647455

(Prof^a. Doutora Maria Madalena Jesus Cunha Nunes)

APROVAÇÃO EM CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Reunião em 7/06/2023

Assinado por: **Cláudia Margarida Correia Balula Chaves**
O Presidente do CTC

Num. de Identificação: BI09929151

Data: 2023.06.09 11:10:57+01'00'



(Prof^a. Doutora Cláudia Margarida C. Balula Chaves)

ESSV

Conselho Técnico Científico

Data Entrada 07/06/2023

Data Saída 07/06/2023

Proc. Nº 282

Ass. [Assinatura]

CTC
Aprovado por unanimidade (10 votos)

7-06-2023

Cláudia Balula Chaves

ÍNDICE

	Pág
Artigo 1º - Fundamentos	3
Artigo 2º - Composição do Conselho de Departamento.....	3
Artigo 3º - Competências do Conselho de Departamento	3
Artigo 4º - Coordenação do Conselho de Departamento	4
Artigo 5º - Competências do Diretor de Departamento	4
Artigo 6º - Eleição do Diretor do Conselho de Departamento.....	4
Artigo 7º - Reuniões do Conselho de Departamento	5
Artigo 8º - Quórum das Reuniões	5
Artigo 9º - Propostas e votações.....	5
Artigo 10º - Comparências e ausências.....	5
Artigo 11º - Perda de mandato	5
Artigo 12º - Omissões	5
Artigo 13º - Revisão do Regulamento.....	6
Artigo 14º - Entrada em vigor	6

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DE ENFERMAGEM

Artigo 1º - Fundamentos

- 1- A Escola Superior de Saúde de Viseu, adiante designada por ESSV, rege-se por estatutos próprios publicados pelo Despacho nº 1539/2010 no Diário da República, 2ª série, Nº 14, de 21 de Janeiro de 2010.
- 2- Na sua organização interna, de acordo com o art.º 36º dos seus estatutos, a ESSV possui unidades funcionais denominadas Departamentos.
- 3- Os Departamentos, conforme o previsto no art.º 38 dos estatutos da ESSV são constituídos por Unidades Científico-Pedagógicas.
- 4- Nesta data e sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, existem as seguintes Unidades Científico Pedagógicas:
 - a) - Unidade de enfermagem materna, obstétrica e ginecológica;
 - b) - Unidade de enfermagem da criança e do adolescente;
 - c) - Unidade de enfermagem médico-cirúrgica;
 - d) - Unidade de enfermagem da reabilitação;
 - e) - Unidade de enfermagem de saúde mental e psiquiatria;
 - f) - Unidade de enfermagem de saúde pública, familiar e comunitária.
- 5- De acordo com o artigo 38º cada Departamento possui um Conselho de Departamento.
- 6- Este regulamento respeita ao Conselho de Departamento de Ciências de Enfermagem tem por base os Estatutos da ESSV e descreve aspetos relacionados com a composição, competências, organização e funcionamento.

Artigo 2º - Composição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento integra todos os coordenadores das Unidades Científico-Pedagógicas da ESSV.

Artigo 3º - Competências do Conselho de Departamento

Ao Conselho de Departamento compete, nomeadamente:

- 1- Eleger e destituir o diretor de departamento;
- 2- Aprovar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Científico a proposta de regulamento interno do departamento;
- 3- Identificar as necessidades de recursos humanos a afetar ao departamento;
- 4- Propor ao Conselho Técnico-Científico o recrutamento e recondução do pessoal docente do departamento;
- 5- Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o departamento e entidades públicas ou privadas;

- 6 - Pronunciar -se sobre a integração ou participação de docentes do respetivo departamento em institutos, centros ou grupos de investigação externos ao departamento;
- 7 - Deliberar sobre matéria cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da ESSV.

Artigo 4º - Coordenação do Conselho de Departamento

- 1- Cada Departamento é dirigido por um professor coordenador, designado diretor de departamento, eleito de entre os coordenadores das Unidades Científico -Pedagógicas;
- 2- Se não se verificarem as condições previstas no número anterior o Conselho Técnico Científico designará para o efeito um professor de carreira;
- 3- O mandato do diretor de departamento tem a duração de dois anos podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 5º - Competências do Diretor de Departamento

Compete ao diretor de departamento:

- 1 - Convocar e coordenar as reuniões do conselho de departamento;
- 2 - Representar o Conselho junto dos órgãos da ESSV e de outras instituições;
- 3 - Nomear de entre os seus membros um Vice-coordenador que o substitui nas faltas e impedimentos;
- 4 - Exercer voto de qualidade de acordo com a lei;
- 5 - Exercer as competências delegadas pelo plenário dos coordenadores que integram o Conselho do Departamento;
- 6 - Exercer, em articulação com a decisão do Plenário do Conselho Técnico Científico (CTC), as competências previstas no Manual de Procedimentos da Qualidade do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), para a área nuclear de ensino aprendizagem, designadamente:
 - a)- Cumprir com o estipulado em ANEA*01 atividades formativas.
Por deliberação do plenário do CTC, nos Cursos de Mestrado a atribuição será do Coordenador do Curso em exercício e no Curso de Enfermagem, grau de Licenciado, do Diretor de Departamento que deve concluir o ciclo avaliativo, mesmo que tenha terminado o mandato.
 - b)- Cumprir com o descrito em ANEA*02 revisão periódica de cursos;
 - c)- Cumprir com o disposto em ANEA*03 criação, suspensão ou extinção de cursos;
 - d)- Cumprir com o determinado em ANEA*04 alteração de cursos;
- 7 - Responder a solicitações de órgãos/estruturas funcionais da ESSV;
- 8 - Decidir, por si, em casos de urgência, submetendo posteriormente as decisões ao plenário do Conselho de Departamento.

Artigo 6º - Eleição do Diretor de Departamento

- 1- O coordenador é eleito de entre os professores coordenadores que integram o Conselho de Departamento e por voto direto e secreto.
- 2- São eleitores e elegíveis todos os elementos que integram o Conselho de Departamento.
- 3- A eleição deve ser desencadeada pelo diretor em funções, antes do término do seu mandato.
- 4- Se na eleição do coordenador se verificar empate, proceder-se-á a nova votação de entre os professores mais votados. Se o empate se mantiver aplica-se o previsto no regulamento de precedências do IPV (Regulamento nº 527/2010 publicado em DR, 2ª série, nº 112 de 11 de Junho).

Artigo 7º - Reuniões do Conselho de Departamento

- 1- O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do seu Diretor ou por iniciativa de um terço dos seus membros.
- 2- O Conselho de Departamento reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada semestre.
- 3- Compete ao Diretor convocar as reuniões com pelo menos 5 dias de antecedência.
- 4- Qualquer membro do Conselho poderá propor ao coordenador assuntos a incluir na agenda.
- 5- O Conselho de Departamento reúne extraordinariamente, com pelo menos 24 horas de antecedência, sempre que o Diretor entenda necessário, por si, ou por necessidade sentida pelos conselheiros ou órgãos da ESSV.

Artigo 8º - Quórum das Reuniões

- 1- As reuniões do Conselho de Departamento de Enfermagem terão início à hora marcada ou nos 15 minutos seguintes, desde que esteja constituído quórum.
- 2- Considera-se que existe quórum desde que estejam presentes 50% dos elementos que integram o conselho.
- 3- A falta de quórum impossibilita o início da reunião, devendo neste caso marcar-se nova reunião nas 24 horas seguintes e a reunião realiza-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9º - Propostas e votações

- 1- Os assuntos que consubstanciem a forma de propostas devem ser postos a votação.
- 2- Só podem ser objeto de apreciação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos, exceto se, pelo menos dois terços dos seus membros, reconhecerem urgência da deliberação.

Artigo 10º - Comparências e ausências

- 1- As ausências devem ser excepcionais e devidamente justificadas.
- 2- As ausências devem ser comunicadas ao Diretor de Departamento com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 11º - Perda de mandato

- 1- Em caso de renúncia do Diretor de Departamento este deve comunicar por escrito aos seus membros e ao Presidente do CTC.
- 2- Em caso de renúncia, sob orientação do Presidente do CTC, o Conselho de Departamento procederá à eleição do novo Diretor.

Artigo 12º - Omissões

As situações omissas neste regulamento serão analisadas e decididas em reunião do Conselho de Departamento.

Artigo 13º - Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto sob proposta do Diretor de Departamento ou por proposta da maioria dos seus membros.

Artigo 14º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em plenário de Conselho de Departamento e aprovação em Conselho Técnico Científico da ESSV.